PROJETO DE LEI Nº 027
DE 16/08/23

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial valor de R$ 84.921,80 do orçamento municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o limite de R$ 84.921,80 (oitenta e quatro mil novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), a saber:

Ficha	Categoria Econômica		Proj/Ativ	Setor	Suplementar
	3190-11	Pessoal	2196	02.04.04 FUNDEB-Infantil	25.170,50
	3190-13	Encargos	2196	02.04.04 FUNDEB-Infantil	10.790,40
	3190-11	Pessoal	2197	02.04.05 FUNDEB-Fundamental	25.170,50
	3190-13	Encargos	2197	02.04.05 FUNDEB-Fundamental	10.790,40
Fonte	**052610001 COMPLEMENTO UNIÃO VAAF 70%**				**71.921,80**

Ficha	Categoria Econômica		Proj/Ativ	Setor	Suplementar
	4490-52	Equip.Mat.Permanente	1577	02.04.04 FUNDEB-Infantil	13.000,00
Fonte	**052620001 COMPLEMENTO UNIÃO VAAF 30%**				**13.000,00**

Art. 2º Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso II:

II - O excesso de arrecadação do exercício R$ 84.921,80

Art. 3º Fica autorizado o Executivo à ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual **(PPA)** nº 2886 de 21/12/2022, **LDO** Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2848 de 05/07/2022 e da **LOA** Lei Orçamentária Anual nº 2887 de 21/12/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 16 de agosto de 2023.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Estamos submetendo a apreciação dos nobres Vereadores o presente projeto de lei, que visa suplementar as dotações orçamentárias discriminadas com a finalidade de ajustar as dotações até findar o exercício.

O presente projeto tem por finalidade, abertura de dotações orçamentárias decorrentes de Transferências do Fundo Nacional de Educação oriundos do FUNDEB.

Os valores que tratam o referido projeto são complementares da nova legislação do FUNDEB, desse montante 50% deve ser aplicado com profissionais do magistério do ensino fundamental, os outros 50% devem ser aplicados com profissionais do magistério do ensino infantil e desse percentual 15% deve ser aplicado na educação infantil em despesas de investimentos.

No aguardo do entendimento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos o ensejo e renovamos os protestos de estima e consideração.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal